

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº009/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão temporária das transmissões ao vivo das sessões legislativas e reuniões institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza –RS durante o período eleitoral de 2026, estabelece regramento preventivo no âmbito da gestão da Secretaria da Casa para a observância das condutas vedadas aos agentes públicos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições corporativas e de gestão administrativa que lhe são conferidas pelo Art. 30 do Regimento Interno e pelo Art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância estrita aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedando a utilização de canais oficiais e recursos públicos para promoção pessoal, partidária ou eleitoral;

CONSIDERANDO as vedações impostas pelo art. 73, inciso VI, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que proíbem aos agentes públicos a realização ou autorização de publicidade institucional dos atos e serviços dos órgãos públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de cassação de registro ou diploma e imposição de sanções pecuniárias;

CONSIDERANDO a orientação sedimentada na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de reconhecer a higidez e a plena legalidade de atos normativos expedidos pelas Mesas Diretoras de Câmaras Municipais que determinam a suspensão temporária de transmissões ao vivo de sessões plenárias durante o período eleitoral, caracterizando ato de gestão administrativa interna corporis e exercício legítimo de competência discricionária destinada a prevenir propaganda eleitoral indevida e assegurar a isonomia do pleito;

CONSIDERANDO a atribuição privativa da Mesa Diretora para administrar a Câmara Municipal, regulamentar e superintender a prestação dos serviços administrativos da Secretaria da Casa, conforme disciplina o Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Tereza – RS;



CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as restrições eleitorais com o princípio da transparência pública, assegurando a presença do público nas galerias do Plenário, o registro audiovisual interno das sessões e a divulgação regular dos atos normativos nos meios oficiais;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de cautela administrativa e o poder-dever de autotutela para resguardar o Poder Legislativo de Santa Tereza – RS contra questionamentos ou sanções no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas as transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões de comissões da Câmara Municipal de Santa Tereza – RS veiculadas por meio de emissoras de rádio, televisão, redes sociais (YouTube, Facebook, Instagram e equivalentes), aplicativos de mensagens e portal eletrônico oficial durante o período eleitoral de 2026.

Art. 2º A suspensão estipulada no art. 1º desta Resolução de Mesa iniciará no prazo de 3 (três) meses anteriores à data da eleição, em estrito cumprimento ao art. 73, VI, "b", da Lei Federal nº 9.504/1997, perdurando até o encerramento definitivo do pleito eleitoral.

Art. 3º A suspensão regulamentada por esta Resolução de Mesa restringe-se exclusivamente à veiculação ao vivo e em tempo real nos canais de comunicação da Casa, ficando garantidos:

I – O livre acesso e a participação do público, da imprensa e dos cidadãos às galerias do Plenário durante a realização de todas as sessões legislativas;

II – A gravação áudio e audiovisual integral das sessões pelo setor técnico para fins de arquivo histórico, controle institucional e confecção das atas oficiais;

III – A publicação integral das atas, pautas, ordens do dia, projetos de lei e atos normativos no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Poder Legislativo, observado o caráter estritamente neutro e institucional.



Art. 4º Os registros em áudio e vídeo produzidos durante o período de suspensão integrarão o acervo documental interno da Secretaria da Câmara Municipal, podendo ser disponibilizados para exibição pública ou veiculação nos canais digitais oficiais somente após a conclusão do processo eleitoral.

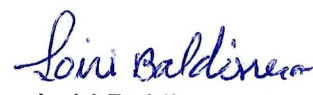
Art. 5º Fica vedada a utilização da Tribuna, do Horário de Liderança ou de qualquer dependência ou recurso da Câmara Municipal para pronunciamentos de propaganda eleitoral, manifestações de promoção pessoal ou partidária, bem como distribuição de material de campanha.

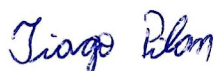
Art. 6º O descumprimento das determinações desta Resolução sujeitará o infrator à interrupção imediata do uso da palavra pela Presidência do ato, além das sanções regimentais, cíveis e eleitorais aplicáveis.

Art. 7º A Secretaria da Câmara manterá a seção de comentários das mídias sociais e do portal oficial desativada durante o período vedado, permitindo-se tão somente a veiculação de matérias informativas de atos oficiais e avisos de utilidade pública de caráter urgente expressamente autorizados.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Laís de Oliveira Batisti
Presidente do Legislativo


Loiri Baldissera
Vice-presidente


Tiago Pílan
1º Secretário


Sérgio A. Kotz
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução de Mesa tem por finalidade estabelecer medida administrativa preventiva consistente na suspensão temporária das transmissões ao vivo das sessões legislativas e reuniões institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza – RS durante o período eleitoral de 2026.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de observância rigorosa das normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral, dentre as quais se destaca a proibição de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito.

Ainda que as transmissões das sessões legislativas possuam natureza informativa e institucional, é entendimento consolidado que tais meios podem, ainda que de forma indireta, resultar na promoção pessoal de agentes públicos ou na exposição desproporcional de detentores de mandato eletivo, circunstância que pode comprometer a isonomia do processo eleitoral e ensejar responsabilizações perante a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, a suspensão temporária das transmissões ao vivo configura medida prudencial, proporcional e juridicamente adequada, adotada no exercício do poder de autotutela administrativa e da competência da Mesa Diretora para regulamentar e gerir os serviços internos da Câmara Municipal, resguardando a instituição de eventuais sanções legais.

Importante destacar que a presente medida não implica qualquer prejuízo ao princípio da transparência pública, uma vez que permanecem integralmente assegurados:

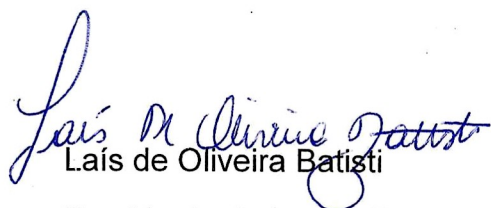
- o acesso da população às sessões legislativas de forma presencial;
- a gravação integral dos trabalhos para fins de registro institucional;
- a posterior disponibilização dos conteúdos após o período eleitoral;
- a ampla divulgação dos atos oficiais por meio dos canais institucionais, em caráter estritamente informativo.

Ressalta-se, ainda, que a regulamentação proposta também estabelece diretrizes complementares voltadas à prevenção de práticas vedadas, como o uso da tribuna para fins eleitorais e a limitação de interações em meios digitais institucionais, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, a moralidade administrativa e a lisura do processo democrático.

Ademais, cumpre salientar que a medida ora adotada encontra respaldo na jurisprudência pátria, que reconhece a legalidade de atos administrativos semelhantes editados por Câmaras Municipais, entendendo tratar-se de matéria interna corporis e de gestão administrativa legítima.



Diante do exposto, submete-se a presente Resolução à devida formalização, como medida necessária, legal e prudente.


Laís de Oliveira Batisti

Presidente do Legislativo


Loiri Baldissera

Vice-presidente



Tiago Pilon

1º Secretário



Sérgio A. Kotz

2º Secretário